



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
EM COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

I – Partes:

- a) **CONTRATANTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público independente, autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, Cassio Lisandro Telles, inscrito no CPF/MF 663.447.519-91; e
- b) **CONTRATADA:** ROTEIRO MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 11.314.865/0001-49, com sede na Rua Marechal Jose Bernadino Bormann, 1226, Champagnat, Curitiba/PR, representada por seu sócio THIAGO AUGUSTO OLIVA HENK, CPF/MF: 029.469.739-05.

II – Premissas:

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém em sua estrutura setores de comunicação e imprensa;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** busca o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos desenvolvidos nos setores susoditos;
- c) Considerando que a **CONTRATADA** tem expertise na seara de marketing direto, sendo qualificada para assessorar a **CONTRATANTE** na melhoria desejada;
- d) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições

**Cláusula Primeira**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de comunicação e marketing.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Cláusula Segunda**

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato na sede da **CONTRATANTE**.

**Clausula Terceira**

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

**Cláusula Quarta**

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
  - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
  - b. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

### **Cláusula Quinta**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento:

- a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **CONTRATANTE**;
- b) atender adequadamente à demanda da **CONTRATANTE** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços;
- c) responsabilizar-se por danos causados à **CONTRATANTE**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato;
- d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato;
- e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

### **Cláusula Sexta**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a lei de proteção de dados.

### **Cláusula Sétima**

A **CONTRATADA** se obriga a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

**Parágrafo Único:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.





## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

### Cláusula Oitava

Não se cria por este Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

### Cláusula Nona

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **CONTRATANTE**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

### Cláusula Dez

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

### Cláusula Onze

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

### Cláusula Doze

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

### Cláusula Treze

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

**Parágrafo Primeiro:** A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

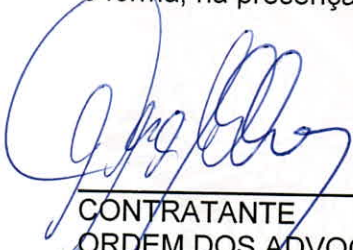
**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

### Cláusula Quatorze

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
Cássio Lisandro Telles

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
ROTEIRO MARKETING LTDA

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

2)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br